



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1487 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS NA ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA EM CONFORMIDADE AO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As contratações por tempo determinado de profissionais destinados à atuação na saúde pública do município de Ipeúna são consideradas essenciais ao combate ao Covid-19 para as seguintes funções públicas:

- I – Médico Plantonista Clínico Geral;
- II – Enfermeiro;
- III – Técnico de Enfermagem;
- IV – Técnico em Radiologia;
- V – Farmacêutico;
- VI – Fisioterapeuta;
- VII – Assistente Social;
- VIII – Psicólogo;
- IX – Motorista (veículo em geral com especificações);
- X – Servente de Limpeza (Unidades de Saúde).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratação por tempo determinado dos profissionais de saúde pública considerados essenciais e relacionados no artigo 1º desta Lei para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público correlata à

pandemia provocada pelo Covid-19, em consonância com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 174, de 02 de outubro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária.

LEI N.º 1488, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Estadual Delegado Olim, destinado a aquisição e contratação de serviços de manutenção de câmeras de monitoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 3 de 13

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 43.333,34

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 56.666,66

TOTAL.....R\$ 100.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15 URBANISMO

15.451 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.1117 Edificações Públicas e Infra Estrutura Urbana

15.451.1117.2.141 Aquisição e Manutenção de Câmeras de Monitoramento – Secretaria Segurança Pública – EPI.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação da rubrica da receita 1728.99.1.1.01 (168) – Transf. Rec. EPI – Manut. Câmeras e Monitoramento (código aplic. 08.100.56).....R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita a arrecadar Rec. Rend. Aplic. -Manutenção Câmeras e Monitoramento (código de aplicação 08.100.56).

Art. 4º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela Lei nº 1314 de 31/08/2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela Lei nº 1443 de 13/09/2019, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 174, de 02 de outubro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 4 de 13

LEI N.º 1489, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$. 833.034,10 (oitocentos e trinta e três mil, trinta e quatro reais e dez centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal
3.3.90.36.00 (018) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 9.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.1104.2.007 – Manutenção do Setor de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (394) – Material de Consumo.....R\$ 90.000,00
12.306.1108.2.020 – Manutenção da Merenda Escolar de Creches Municipais
3.3.90.30.00 (395) – Material de Consumo.....R\$ 55.000,00
12.306.1108.2.021 – Manutenção da Merenda Escolar do Setor de Pré Escola
3.3.90.30.00 (396) – Material de Consumo.....R\$ 45.000,00

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIOS

12.306.1108.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental
3.3.90.30.00 (397) – Material de Consumo.....R\$ 31.000,00
12.306.1108.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEC - Creche
3.3.90.30.00 (398) – Material de ConsumoR\$ 15.000,00
12.306.1108.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEP - Pré Escola
3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1110.2.031 – Manutenção das escolas do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00
12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00
12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola
3.3.90.30.00 (403) – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1121.2.060 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto
3.1.90.11.00 (249) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar
3.3.71.39.00 (274) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. a Consórcios Públicos.....R\$ 250.000,00
3.1.90.13.00 (412) – Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
3.3.71.39.00 (414) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transf. a Consórcios Públicos.....R\$ 150.000,00
10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do PSF
3.1.90.16.00 (282) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 (285) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 5 de 13

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE – CONVÊNIOS

10.301.1123.2.134 – Saldo Remanescente – Combate ao Covid 19

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo.....R\$ 34,10

TOTAL.....R\$ 833.034,10

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação das rubricas da receita orçamentária:

13.21.00.1.1.32 – Rec. Rend. Aplic. – Estrut. Rede Serv. Saúde – Ônibus (149)....R\$ 34,10

17.18.99.1.1.02 – AFM – Apoio Financeiro aos Municípios (157).....R\$ 427.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 427.034,10

b) anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 – Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.1.90.13.00 (013) – Obrigações Patronais.....R\$ 115.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.007 – Manutenção do setor de Ensino Fundamental

3.1.90.16.00 (033) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 22.000,00

12.361.1104.2.011 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 (041) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2.019 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

12.306.1108.2.020 – Manutenção da Merenda Escolar de Creches Municipais

3.3.90.30.00 (083) – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

12.306.1108.2.021 – Manutenção da Merenda Escolar do Setor de Pré Escola

3.3.90.30.00 (084) – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

UNID. EXEC.: 06 MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIOS

12.306.1108.2.022 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental

3.3.90.30.00 (085) – Material de ConsumoR\$ 31.000,00

12.306.1108.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEC - Creche

3.3.90.30.00 (086) – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

12.306.1108.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAEP - Pré Escola

3.3.90.30.00 (088) – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

UNID. EXEC.: 07 QSE

12.361.1110.2.031 – Manutenção das escolas do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (094) – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

12.365.1110.2.033 – Manutenção das atividades de Creche Municipal

4.4.90.52.00 (103) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.000,00

12.365.1110.2.034 – Manutenção das atividades da Pré Escola

4.4.90.52.00 (107) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 14.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 406.000,00

TOTAL.....R\$ 833.034,10

Art. 3º Fica incluído no PPA 2018/2021 aprovado pela lei 1314 de 31 de agosto de 2017 e posteriores alterações e na LDO 2020, aprovada pela lei nº. 1343 de 13 de setembro de 2019, o projeto autorizado pela presente lei, alterando-se seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 6 de 13

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 174, de 02 de outubro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 7 de 13

LEI Nº. 1490, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA ZONA URBANA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NA RODOVIA SPA-084/191, TRECHO RIO CLARO-IPEÚNA, ALTURA DO KM 84 DA RODOVIA SP-191 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada zona urbana, para todos os fins e efeitos de direito, a área de terra localizada na Rodovia SPA-084/191, trecho Rio Claro-Ipeúna, altura do Km 84 da Rodovia SP-191, matriculada sob nº. 33.188 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, de propriedade de Residencial Antonio Vianna Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, com área de 576.283,20 metros quadrados.

Art. 2º. A área declara zona urbana matriculada sob nº. 33.188 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP possui a seguinte descrição: "SÍTIO DO BARREIRO, situado no município de Ipeúna, desta comarca, localizado na Rodovia SPA-084/191, trecho Rio Claro-Ipeúna, altura do Km 84 da Rodovia SP-191, iniciando sua descrição no vértice 01, localizado à cerca limite da faixa de domínio da Rodovia SPA-084/191, altura do Km 84 da Rodovia SP-191, de onde segue pela referida faixa, em parte por uma cerca, com rumo de 16º0'44"SW e distância de 1,98 metros e até encontrar o vértice 02; daí, deflete à direita e ainda confrontando com a Rodovia SPA-084/191, segue com rumo de 42º18'27"SW e distância de 182,34 metros e até encontrar o vértice 03; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 45º20'24"SW e distância de 39,56 metros até encontrar o vértice 04; daí, deflete à direita, na mesma confrontação, segue com rumo de 51º55'36"SW e distância de 33,63 metros até encontrar o vértice 05; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 55º18'31"SW e distância de 17,10 metros até encontrar o vértice 06; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 60º46'44"SW e distância de 20,69 metros até encontrar o vértice 07; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 74º23'44"SW

e distância de 18,82 metros até encontrar o vértice 08; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 83º41'59"SW e distância de 14,30 metros até encontrar o vértice 09; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 86º22'30"SW e distância de 408,10 metros até encontrar o vértice 10; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 86º55'24"SW e distância de 381,60 metros até encontrar o vértice 11, vértice este localizado junto ao córrego Barreiro, confrontando do vértice 01 até aqui com a Rodovia SPA-084/191; daí, deflete à direita e passa a confrontar com a Fazenda Santa Luzia (matrícula nº. 38.987), seguindo a montante pelo córrego Barreiro, nas seguintes descrições: do vértice 11, segue com rumo de 26º28'18"NW e distância de 27,03 metros até encontrar o vértice 12; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 51º32'3"NW e distância de 62,54 metros até encontrar o vértice 13; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 15º37'40"NW e distância de 10,85 metros até encontrar o vértice 14; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 17º12'37"NE e distância de 18,07 metros até encontrar o vértice 15; daí, deflete à esquerda, na mesma confrontação segue com rumo de 29º56'8"NW e distância de 14,72 metros até encontrar o vértice 16;

daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 44º23'19"NW e distância de 29,16 metros até encontrar o vértice 17; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 75º20'21"NW e distância de 7,42 metros até encontrar o vértice 18; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 12º1'48"NW e distância de 11,01 metros até encontrar o vértice 19; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 40º6'6"NW e distância de 23,49 metros até encontrar o vértice 20; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 42º26'8"SW e distância de 5,32 metros até encontrar o vértice 21; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 9º19'16"SE e distância de 7,01 metros até encontrar o vértice 22; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 40º9'40"SW e distância de 4,84 metros até encontrar o vértice 23; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 61º9'19"NW e distância de 3,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 8 de 13

metros até encontrar o vértice 24; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 22°28'18"NW e distância de 15,85 metros até encontrar o vértice 25; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 78°56'32"NW e distância de 8,40 metros até encontrar o vértice 26; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 0°26'25"NW e distância de 16,87 metros até encontrar o vértice 27; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 25°15'0"NE e distância de 14,32 metros até encontrar o vértice 28; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 47°1'12"NE e distância de 3,65 metros até encontrar o vértice 29; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 54°38'5"SE e distância de 6,37 metros até encontrar o vértice 30; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 51°16'10"NE e distância de 26,02 metros até encontrar o vértice 31; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 18°4'48"NE e distância de 6,13 metros até encontrar o vértice 32; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 5°17'12"NE e distância de 15,03 metros até encontrar o vértice 33; daí, deflete à direita e na mesma confrontação segue com rumo de 27°0'42"NE e distância de 5,11 metros até encontrar o vértice 34; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 3°59'27"NW e distância de 11,28 metros até encontrar o vértice 35; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 9°48'58"NW e distância de 10,60 metros até encontrar o vértice 36; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 39°59'35"NE e distância de 7,49 metros até encontrar o vértice 37; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 26°50'9"NW e distância de 15,75 metros até encontrar o vértice 38; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 69°44'4"NW e distância de 14,31 metros até encontrar o vértice 39; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 1°44'43"NW e distância de 17,70 metros até encontrar o vértice 40; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 33°11'32"NE e distância de 7,78 metros até encontrar o vértice 41; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 16°32'59"NE e distância de 17,23 metros até encontrar o

vértice 42; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 62°34'39"NE e distância de 20,81 metros até encontrar o vértice 43; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 45°5'2"NE e distância de 27,97 metros até encontrar o vértice 44; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 37°31'7"NE e distância de 36,71 metros até encontrar o vértice 45; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 3°19'14"NE e distância de 13,85 metros até encontrar o vértice 46; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 13°44'7"NW e distância de 9,45 metros até encontrar o vértice 47; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 1°13'13"NW e distância de 21,30 metros até encontrar o vértice 48; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 27°32'4"NE e distância de 29,48 metros até encontrar o vértice 49; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 28°38'22"NW e distância de 31,57 metros até encontrar o vértice 50; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 57°56'7"NW e distância de 22,32 metros até encontrar o vértice 51; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 33°19'21"NW e distância de 19,80 metros até encontrar o vértice 52; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 64°28'14"NW e distância de 18,73 metros até encontrar o vértice 53; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 19°32'49"NW e distância de 8,95 metros até encontrar o vértice 54; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 11°47'25"NE e distância de 60,29 metros até encontrar o vértice 55; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 30°39'47"NE e distância de 10,75 metros até encontrar o vértice 56; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 38°2'41"NE e distância de 36,64 metros até encontrar o vértice 57; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de 17°57'56"NE e distância de 13,04 metros até encontrar o vértice 58; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 40°9'5"NE e distância de 8,47 metros até encontrar o vértice 59; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de 66°33'34"SE e distância de 15,01 metros até encontrar o vértice 60; daí,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 9 de 13

deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $80^{\circ}22'25''$ NE e distância de 8,03 metros até encontrar o vértice 61; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $23^{\circ}52'19''$ NE e distância de 7,19 metros até encontrar o vértice 62; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $9^{\circ}1'43''$ NW e distância de 21,04 metros até encontrar o vértice 63; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $19^{\circ}53'46''$ NW e distância de 19,75 metros até encontrar o vértice 64; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $4^{\circ}38'23''$ NE e distância de 10,34 metros até encontrar o vértice 65; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $20^{\circ}35'36''$ NE e distância de 18,82 metros até encontrar o vértice 66; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $19^{\circ}21'52''$ NW e distância de 13,48 metros até encontrar o vértice 67; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $2^{\circ}4'40''$ NE e distância de 9,32 metros até encontrar o vértice 68; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $71^{\circ}12'45''$ NE e distância de 15,51 metros até encontrar o vértice 69; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $36^{\circ}47'25''$ NE e distância de 31,43 metros até encontrar o vértice 70; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $1^{\circ}2'44''$ NW e distância de 11,12 metros até encontrar o vértice 71; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $56^{\circ}49'24''$ NW e distância de 9,62 metros até encontrar o vértice 72; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $62^{\circ}10'59''$ SW e distância de 16,30 metros até encontrar o vértice 73; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $57^{\circ}40'30''$ NW e distância de 8,61 metros até encontrar o vértice 74; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $29^{\circ}5'37''$ NE e distância de 14,13 metros até encontrar o vértice 75; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $75^{\circ}30'28''$ NE e distância de 53,64 metros até encontrar o vértice 76; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $46^{\circ}10'20''$ NE e distância de 7,47 metros até encontrar o vértice 77; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $6^{\circ}44'46''$ NE e distância de 8,41 metros até encontrar o

vértice 78; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $19^{\circ}32'28''$ NW e distância de 6,54 metros até encontrar o vértice 79; daí, deflete à esquerda e na mesma confrontação, segue com rumo de $87^{\circ}4'26''$ SW e distância de 15,77 metros até encontrar o vértice 80; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $23^{\circ}36'44''$ NW e distância de 3,46 metros até encontrar o vértice 81; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $30^{\circ}8'35''$ NE e distância de 4,88 metros até encontrar o vértice 82; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $62^{\circ}11'27''$ NE e distância de 10,78 metros até encontrar o vértice 83; daí, deflete à direita e na mesma confrontação, segue com rumo de $80^{\circ}37'0''$ SE e distância de 24,35 metros até encontrar o vértice 85; daí, deflete à direita, segue com rumo de $70^{\circ}31'56''$ SE e distância de 15,35 metros até encontrar o vértice 86; confrontando em toda a extensão do córrego Barreiro, vértices de 11 à 86, com a Fazenda Santa Luzia (matrícula nº. 38.987); daí, deflete à direita, passa a confrontar com o loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, junto ao Sistema de Lazer, do vértice 86 ao vértice 87, pela cerca, segue com rumo de $59^{\circ}2'19''$ SE e distância de 60,44 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pela cerca, segue com rumo de $59^{\circ}11'35''$ SE e distância de 25,47 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 87A; à partir deste vértice, passa a seguir a face do muro existente, tendo as seguintes descrições: do vértice 87A ao vértice 87B, segue com rumo de $59^{\circ}11'35''$ SE e distância de 46,47 metros, confrontando com o lote 1, da quadra 53, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 39.401); daí, segue com rumo de $59^{\circ}11'35''$ SE e distância de 21,10 metros, pela face do muro existente, confrontando com a rua 1, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 87C; daí, segue com rumo de $59^{\circ}11'35''$ e distância de 21,78 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 1, da quadra 01, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 39,404), até encontrar o vértice 88; daí, deflete à direita e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 10 de 13

segue com rumo de $59^{\circ}08'03''$ Se e distância de 19,45 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 1, da quadra 01, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 39.404), até encontrar o vértice 88A; daí, segue com rumo de $59^{\circ}08'03''$ SE e distância de 36,40 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 7, da quadra 01, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 45.203), até encontrar o vértice 89; daí, deflete à esquerda, segue com rumo de $59^{\circ}36'19''$ SE e distância de 4,94 metros, pela face do muro existente, confrontando com lote 7, da quadra 01, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 45.203), até encontrar o vértice 89A; daí segue rumo de $59^{\circ}36'19''$ SE e distância de 21,77 metros, pela face do muro existente, confrontando com a rua 02 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres até encontrar o vértice 89B; daí, segue com rumo de $59^{\circ}36'19''$ SE e distância de 35,32 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 01, da quadra 02, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 39.701), até encontrar o vértice 90; daí, deflete à direita e segue com rumo de $59^{\circ}4'43''$ SE e distância de 41,96 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 08, da quadra 02, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 44.369), até encontrar o vértice 91; daí, deflete à direita e segue com rumo de $58^{\circ}32'17''$ SE e distância de 18,95 metros, pela face do muro existente, confrontando com a rua 03 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 92; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de $58^{\circ}54'46''$ SE e distância de 35,51 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 01, da quadra 04, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 25.988), até encontrar o vértice 93; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de $59^{\circ}31'11''$ SE e distância de 42,46 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 09, da quadra 04, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 25.989), até encontrar o vértice 94; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de $59^{\circ}55'42''$ SE e distância de 20,28 metros, pela face do muro existente, confrontando com a rua 04 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 95;

daí, deflete à direita e segue com rumo de $59^{\circ}15'6''$ SE e distância de 34,91 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 01, da quadra 06, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 25.990), até encontrar o vértice 95A; daí, segue com rumo de $59^{\circ}15'6''$ SE e distância de 0,87 metro, confrontando com o lote 13, da quadra 06, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 38.629), até encontrar o vértice 96; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de $60^{\circ}24'1''$ SE e distância de 40,06 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 13, da quadra 06, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 38.629), até encontrar o vértice 97; daí, deflete à direita e segue com rumo de $59^{\circ}48'37''$ SE e distância de 25,40 metros, pela face do muro existente, confrontando com a rua 05 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres até encontrar o vértice 97A; daí, segue com rumo de $59^{\circ}48'37''$ SE e distância de 35,71 metros, confrontando com o lote 01, da quadra 07, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 46.610), até encontrar o vértice 98; daí, deflete à direita e segue com rumo de $59^{\circ}25'31''$ SE e distância de 42,57 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 14, da quadra 07, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 31.785), até encontrar o vértice 99; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de $59^{\circ}28'25''$ SE e distância de 17,76 metros, pela face do muro existente, confrontando com a rua 07 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 100; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de $59^{\circ}33'49''$ SE e distância de 43,02 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 01, da quadra 09, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 41.889), até encontrar o vértice 101; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de $59^{\circ}48'24''$ SE e distância de 46,62 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 15, da quadra 09, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 24.818), até encontrar o vértice 102; daí, deflete à direita e segue com rumo de $59^{\circ}31'18''$ SE e distância de 17,10 metros, confrontando com a rua 09 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 102A; daí, segue com rumo de $59^{\circ}31'18''$ SE e distância de 5,93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 11 de 13

metros, confrontando com o lote 01, da quadra 10, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 25.987), até encontrar o vértice 103; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 59°48'32"SE e distância de 36,30 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 01, da quadra 10, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 25.987), até encontrar o vértice 104; daí, deflete à direita e segue com rumo de 58°44'33"SE e distância de 43,65 metros, confrontando com o lote 12, da quadra 10, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 25.986), até encontrar o vértice 105; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 59°17'59"SE e distância de 18,73 metros, pela face do muro existente, confrontando com a rua 10 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 106; daí, deflete à direita e segue com rumo de 59°1'38"SE e distância de 39,98 metros, pela face do muro existente, confrontando com o lote 01, da quadra 11, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 46.530), até encontrar o vértice 107; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 59°4'33"SE e distância de 44,07 metros, confrontando com o lote 14, da quadra 11, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 48.749), até encontrar o vértice 108; daí, deflete à direita e segue com rumo de 58°39'55"SE e distância de 23,41 metros, confrontando com a rua 12 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 109; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 59°16'5"SE e distância de 37,49 metros, confrontando com o lote 01, da quadra 13, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 41.091), até encontrar o vértice 110; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 59°22'10"SE e distância de 37,88 metros, confrontando com o lote 16, da quadra 13, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres (matrícula nº. 59.386), até encontrar o vértice 111; daí, deflete à direita e segue com rumo de 58°46'20"SE e distância de 22,48 metros, confrontando com a rua 14 do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres, até encontrar o vértice 112; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 58°48'4"SE e distância de 17,77 metros, confrontando com o lote 1, da quadra 14, do loteamento Núcleo Urbano Lageado Portal dos Nobres

(matrícula nº. 25.999), até encontrar o vértice 113; daí, segue com rumo de 58°48'4"SE e distância de 14,43 metros, confrontando com a faixa não edificante até encontrar o vértice 01, ponto inicial desta descrição, encerrando assim esta descrição, e perfazendo uma área de 576.283,20 metros quadrados".

Parágrafo único. O proprietário da área declara zona urbana deverá proceder a implantação na supracitada área de todos os requisitos urbanísticos previstos na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA/SP, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 174, de 02 de outubro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária.

LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipeúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de crédito público vencido, inscrito em dívida ativa, devido por pessoa física ou jurídica, decorrente de obrigação tributária ou não tributária, até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 12 de 13

mesmo multa punitiva, constituído ou não, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, poderá ser feito por meio de “dação em pagamento” de bens imóveis situados neste município, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça de bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art.2º Para efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Ipeúna, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

§ 1º. Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública;

§2º. A dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa confissão irrevogável da dívida, com renúncia expressa a qualquer revisão ou recurso;

§3º. Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença;

§4º. Sendo a dívida maior do que a avaliação, o devedor deverá pagar à vista a diferença ou acertar em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, as quais, deverá ser corrigida monetariamente à data de sua efetiva quitação;

§5º. Na hipótese de débito tributário já ajuizado, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e homologada pelo Juiz competente;

§6º. Os débitos judiciais relativos as custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios, deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, junto ao Setor de

Arrecadação do Município ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 3º O procedimento destinado a formalização da dação em pagamento corresponderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I. Análise de interesse e da viabilidade de aceitação do imóvel pelo Município;

II. Avaliação administrativa do imóvel;

III. Lavratura da escritura de dação em pagamento, que devidamente registrada, acarretará a extinção das ações, execuções e embargos e/ou outros recursos jurídicos relacionados ao crédito que se pretenda extinguir.

Art. 4º O devedor ou terceiro interessado em extinguir o débito, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto a Prefeitura, contendo necessariamente, a indicação pormenorizada do débito objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

§ 1º. O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

I – Certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienação referente ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Certidão do Cartório Distribuidor de Protestos de Letras e Títulos da Capital de São Paulo e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

III - certidão do Cartório Distribuidor Cível da Comarca da Capital e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, inclusive relativas às execuções fiscais;

IV - Certidões da Justiça Federal, inclusive relativas às execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

§ 2º. No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da Comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 174

Página 13 de 13

as certidões I, II, III e IV deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º O requerimento de dação em pagamento não gera direito à sua realização, assim como não suspende a exigibilidade do crédito fiscal, nem interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º Uma vez protocolizado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - A Procuradoria Geral do Município deverá requerer em juízo a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II- Os Órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor;

III – O Setor de Arrecadação do Município promoverá a atualização do valor do crédito tributário, encargos moratórios e demais penalidades, utilizando-se os índices oficiais de correção monetária.

Art. 6º A avaliação do bem objeto de dação em pagamento ficará a cargo de comissão especial constituída, por ato do Prefeito Municipal, composta obrigatoriamente por 04 (quatro) membros; sendo 03 (três) servidores efetivos: 01 (um) do Departamento de Obras, 01 (um) do Departamento de Fiscalização de Obras e 01 (um) do Departamento de Patrimônio; e 01 (um) Parlamentar a ser escolhidos por votação em Plenário, facultada ainda a contratação de entidade especializada.

§ 1º. A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Prefeito Municipal, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

§ 2º. Para a emissão de seu parecer a Comissão poderá solicitar informações e, também, a manifestação de outros Órgãos do Município, que deverão imprimir tratamento prioritário a tais solicitações.

Art. 7º A dação em pagamento somente produzirá efeitos depois de formalizado o registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º As despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportados pelo devedor, assim como, se houver, as despesas decorrentes da avaliação do imóvel.

§ 2º A dação em pagamento efetiva eximirá o município de quaisquer despesas decorrentes de custas inclusive judiciais e honorários periciais, se houver.

Art. 8º Encontrando-se os débitos, objeto de extinção por dação em pagamento, em curso de cobrança judicial, caberá à Procuradoria Jurídica do Município, somente depois de verificado o ingresso do bem ao patrimônio do Município, solicitar ao respectivo Juízo a extinção do feito.

Art. 9º Ficará caracterizada desistência da dação em pagamento quando o devedor:

I - Recusar o valor da avaliação;

II - Não promover os atos e diligências que são de sua competência por mais de trinta dias.

Art. 10 Regulamentação complementar à presente Lei poderá ser feita por Decreto Executivo se houver necessidade.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 669, de 27 de dezembro de 2005.

IPEÚNA, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 174, de 02 de outubro de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária.